

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.379, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

**OBRIGA A INSTALAÇÃO DE
BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS
EM EVENTOS REALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de banheiros químicos adaptados nos eventos realizados no âmbito do Município de Balsas em que haja a disponibilização de banheiros químicos comuns, com a finalidade de atender às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A quantidade de banheiros adaptados deverá observar critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza do evento e, especialmente a estimativa de público, com o mínimo de um banheiro adaptado por evento.

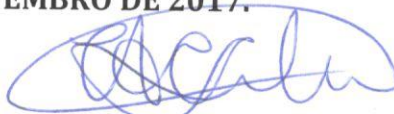
Art. 2º As unidades adaptadas serão de uso exclusivo das pessoas com deficiência, permitindo-se a entrada de um acompanhante quando necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas